

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (x)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 4/2024**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(Patriota)

**EMENTA:**

"INSTITUÍ, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DOS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL COM INSERÇÃO SOCIAL DOS CONDUTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**TEXTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Teresina, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal.

Art. 2º O Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal estabelecerá:

I - o prazo para a realização, pelo Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs) e dos condutores de Veículos de Tração Humana (VTHs);

II - as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs para outros mercados de trabalhos, por meio de políticas públicas de transposição anual que contemplem todos os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal.



Parágrafo Único. Dentre as ações de que trata o inc. II do art. 2º desta Lei, estarão aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores de VTAs e de VTHs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a proibição, em definitivo, da circulação no trânsito do Município de Teresina:

I - 6 (seis) meses para o cadastramento dos condutores de VTA's e seus equinos;

II - 06 (seis) meses para adequação dos VTA's quanto as áreas restritas à sua circulação;

III - 06 (seis) meses para a proibição total dos VTA's da área urbana do município de Teresina;

IV - 06 (seis) meses para o direcionamento dos condutores à inserção no mercado de trabalho entre eles os galpões de reciclagem, permitindo-lhes benefícios abrangentes a saúde, educação, programas de moradia, entre outros.

V- Após transcorridos os prazos constantes nos itens I, II, III, IV, fica terminantemente proibido a circulação de Veículos de Tração Animal em zona urbana no município de Teresina.

§ 1º Fica permitida a utilização de VTAs:

I - em locais privados;

II - na área rural;

III - em locais públicos, para fins de passeios turísticos;

IV - em rotas e baias que sejam autorizadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º Fica proibido:

I - condução de VTAs por menores de 18 (dezoito) anos de idade;

II - trânsito de VTAs não-registrados, conforme legislação vigente;



III - condução de VTAs em zona urbana, exceto as previstas nos incisos I e IV do § 1º deste artigo.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de fevereiro de 2024.



**Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer as ações positivas em prol do meio ambiente, visando o fim da utilização dos veículos de tração animal em área urbana.

Entendemos que não existe mais a necessidade do uso de animais em veículos de tração, pois nos dias atuais são várias as possibilidades de substituição do mesmo, ao tempo em que ao proibir a circulação, estaremos incentivando os condutores a buscarem, através de programas sociais, a inclusão social para si e seus familiares.

Muitos veículos de tração animal são conduzidos por menores de idade, que além de infringir o Código de Trânsito Brasileiro, colocam em risco suas vidas e dos condutores veículos automotivos que trafegam em área urbana, sem contar a evasão escolar dos mesmos.

No tocante à saúde dos condutores, nos deparamos com pontos preocupantes como: exposição à poeira, ao fogo, a objetos cortantes e contaminados, exposição aos alimentos podres e o uso excessivo de força para carregar entulhos, e as consequências que se apresentam ao longo do tempo que são: desnutrição, pneumonia, doenças de pele, diarreia, dengue, leptospirose, Covid-19, entre outras doenças relacionadas à insalubridade do local.

Estudos epidemiológicos vêm ampliando o conhecimento da questão, evidenciando que a população infanto-juvenil está mais sujeita aos agentes ambientais, oriundos de ambientes de trabalho, tanto para agravos imediatos à saúde, quanto para aqueles que podem levar a incapacidades físicas permanentes ou temporárias.

Analisando a questão do cavalo e sua exploração, diariamente centenas de equinos tombam no asfalto dos centros urbanos, vítimas dos maus-tratos a que são submetidos, com excessiva carga, falta de alimentação adequada, falta de água, longas horas de trabalho sem o devido descanso, sem contar a violência das chicotadas que rasgam a pele, deixando-os impotente a qualquer reação. Todos os



animais são seres sencientes, ou seja, sente medo, dor, fome, frio, calor, tanto quanto os humanos.


Quando adoecem, são descartados para morrer, sem atendimento algum, muitos encontrados em lixões, ou em áreas de difícil acesso, como meras mercadorias que não servem mais. Sem contar os que tombam em ruas de asfalto escaldante, por horas e horas, agonizando, sem que o socorro chegue a tempo, e este sempre através dos ativistas da causa animal e das poucas ONGs de resgate de equinos.

A falta de recursos dos condutores, faz com que estes animais não recebam qualquer tipo de assistência veterinária, seja preventiva ou curativa, tal como vacinação, mineralização, desverminação ou tratamento para determinadas doenças e ferimentos. Muitos destes animais veem a óbito devido ao esforço físico que lhes é imposto.

Finalizo minha justificativa informando que, em **1800**, na cidade de Londres, surgiu as primeiras leis de proteção aos animais, hoje, transcorridos **224 anos**, em 2024 **é inaceitável que veículos de tração animal continuem sendo usados nos centros urbanos**. A redução gradual dos VTAs com a inclusão social de seus condutores, como conceito amplo, irá contribuir para que o município de Teresina permaneça em um ascendente crescimento socioeconômico, onde população e Poder Público serão os principais beneficiados.

Pelo exposto, apresento este Projeto de Lei, certa de que meus nobres pares tratarão de apoiá-lo e de aprová-lo pela importância do mesmo para nossa sociedade.

**Data 21/02/2024**

  
**Vereadora Thanandra Sarapatinhas**  
**(PATRIOTA)**

